



PROCESSO N° 1082/17

PROTOCOLO N° 14.331.964-4

PARECER CEE/CEIF N° 367/17

APROVADO EM 16/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SEMEADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2086/17 - Sued/Seed, de 22/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 07/11/16, de interesse da Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 186).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua do Semeador, n° 123, município de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda. - EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2499/14, de 04/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 10/07/14 a 10/07/19 (fl. 187).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 947/03 de 31/03/03, n° 5636/08 de 04/12/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 147/07, de 24/01/07. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5472/14, de 13/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/02/12 a 26/02/17.

A direção apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso (fl. 229):

(...)

Venho justificar que o atraso no cumprimento do prazo de 180 dias...se deu em virtude da impossibilidade de encaminhar no mesmo os laudos de aprovação expedidos pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros, e pela Vigilância Sanitária, razão declarada, pois a instituição teve que contratar engenheiro especialista para construir o Projeto de Prevenção Contra



PROCESSO Nº 1082/17

Incêndios e Pânico, de acordo com as normas vigentes, assim como a morosidade na análise do projeto (...)

**1.2 Organização Curricular (fl. 223)**

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FLS. 223

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU			
ESTAB.: 01224 - SEMEADOR, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA-EPP			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2016 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FISICA	1	1	1	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	6
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	23
PD	CIENCIAS SOCIAIS	1	1	1	1
	L E M-ESPAÑHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	1	1	1	1
	REDACAO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25	27

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
PARA OS 9º ANOS: SERAO MINISTRADAS 5 (CINCO) AULAS NO PERIODO VESPERTINO, COM DURACAO DE 50 MINUTOS. AS AULAS QUE EXCEDE M A CARGA HORARIA SERAO MINISTRADAS NO TURNO CONTRARIO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Maio DE 2016

*Carolina Pereira*  
Ana Carolina Pereira  
Diretora  
Ata de designação nº 01/2012

*Lyone Aparecida Perez Müller*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lyone Aparecida Perez Müller  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 84/2015

**1.3 Avaliação Interna (fls. 237)**

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	31	92	89	92	96	-	-	-	-	-	02	04	04	06	02	02	-	02	02	-	27	88	83	84	94
2º	63	45	97	86	83	-	-	-	-	-	01	02	03	03	03	03	-	03	01	01	59	43	91	82	79
3º	53	65	47	97	85	-	-	-	-	-	02	03	01	04	01	01	-	-	04	01	50	62	46	89	83
4º	60	59	63	53	89	-	-	-	-	-	02	02	05	01	-	-	-	01	01	-	58	57	57	51	89
5º	72	75	59	59	53	-	-	-	-	-	01	01	02	01	01	01	01	01	01	-	70	73	56	57	52
6º	50	82	85	73	59	-	-	-	-	-	03	04	02	03	01	03	-	06	-	-	44	78	77	70	58
7º	58	45	78	81	77	-	-	-	-	-	01	01	03	03	01	-	04	-	03	57	44	73	78	71	
8º	54	72	56	82	78	-	01	-	-	-	05	08	01	03	02	02	01	-	02	02	47	62	55	77	74
9º	68	57	72	70	73	-	-	-	-	01	-	01	04	07	01	03	-	-	01	-	65	56	68	62	71



PROCESSO N° 1082/17

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 90/17, de 03/05/17, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Alayde Nicoletti Teixeira, licenciada em Pedagogia, e Merciane Inês Müller, licenciada em Letras, após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 19/05/17:

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

A instituição está localizada em uma chácara...os ambientes pedagógicos e administrativos, não possuem muros que os cercam. Para entrar no pátio da instituição deve-se reportar ao vigia na cancela com portão eletrônico... Espaços físicos: sala da direção, secretaria, sala dos professores, sala de atendimento pedagógico, vinte e nove salas de aula, todas equipadas e em bom estado, sala para aulas de dança, sala de ginástica (...)

##### **Laboratórios**

A Escola possui **Laboratório de Informática** com dezoito computadores completos, quadro branco quadriculado... **Laboratório de Ciências** ambiente organizado destinado ao preparo e desenvolvimento das aulas práticas...Laboratório de xadrez, Laboratório de Matemática, (...)

##### **Biblioteca**

Sala exclusiva para a biblioteca, o acervo bibliográfico atende às áreas de Literatura Infantil, Desenhos, Contos, e todas as disciplinas referentes ao curso (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Quadra esportiva coberta e cercada, além de arquibancada...e grande área gramada...parquinho com variedade de brinquedos, (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição de ensino dispõe de sanitários adaptados (...)

##### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000.968157-71, com validade até 23/03/18, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) A Licença Sanitária vigente até 01/05/18 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 234, o quadro de docentes o qual demonstrou que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1082/17

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assumiu o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 247)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1583/17, de 22/06/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 247 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação constou que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 01/05/18, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 23/03/18.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a Direção justificou que se deu em virtude da impossibilidade de encaminhar no mesmo, os laudos de aprovação expedidos pelo Corpo de Bombeiros, e pela Vigilância Sanitária, pois a instituição teve que contratar engenheiro especialista para construir o Projeto de Prevenção Contra Incêndios e Pânico, de acordo com as normas vigentes, assim como a morosidade na análise do projeto.

Ao processo foram apensados os laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, à folha 251.



PROCESSO Nº 1082/17

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Semeador – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda. - EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/02/17 a 26/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR